



RELATÓRIO Nº 01 , DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 236/2015, que "Inclui dispositivo na Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências".

Relatora: Deputada Sandra Faraj

Com a Mensagem nº 232/2016-GAG, de 11 de outubro 2016, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto total oposto ao Projeto de Lei nº 236/2015, de autoria do Dep. Rodrigo Delmasso, que inclui dispositivo na Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição em comento foi aprovada sem alterações, ficando a redação final conforme fl. 41.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que a proposição padece de vício de inconstitucionalidade material, pois estabelece uma vantagem a um grupo de pessoas em razão de uma condição não acessível a todos os administrados, somente sendo possível ser motorista auxiliar por meio de indicação de um motorista titular de permissão. Deste modo, tal proposição fere o princípio da isonomia, conforme art. 5º da Carta Magna, bem como os artigos 2º e 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente


Deputada SANDRA FARAJ
Relator(a)